

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI Nº 257

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa de Montanha, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), e fixado a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		14.400.000.000,00*
Receita Tributária	1.500.000.000,00	
Receita de Contribuições	150.000.000,00	
Receita Patrimonial	130.000.000,00	
Receita Agropecuária	40.000.000,00	
Receita Industrial	80.000.000,00	
Receitas de Serviços	100.000.000,00	
Transferências Correntes	11.900.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	500.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		600.000.000,00
Operações de Créditos	100.000.000,00	
Alienação de Bens	200.000.000,00	
Transferências de Capital	300.000.000,00	
Total		15.000.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLATIVA

1.380.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.688.000.000,00

TRANSPORTES

960.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

7.867.000.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO

1.708.000.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

1.562.000.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

435.000.000,00

TOTAL

18.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal);

b - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no Art. 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de Dezembro de 1992.

Júlio César Veillant Capilla

Prefeito Municipal